

Protocolo de Cooperação Técnica

Entre:

a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pessoa coletiva nº503 681 490, com sede na Rua Dom Cristovão da Gama, nº1, em Lisboa, entidade de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, neste ato é representada pelo Professor Doutor Vítor Santos e pelo Dr. Ascenso Luís Seixas Simões, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração da ERSE, respetivamente, adiante designada por ERSE,

e

o Instituto Superior Técnico, pessoa coletiva nº 501507930, com sede estatutária na Av. Rovisco Pais 1049-001 Lisboa, neste ato representado pelo Prof. Doutor Arlindo Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designado por IST,

é celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo de Cooperação Técnica que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

1. O presente Protocolo tem por objeto o apoio técnico especializado, a prestar pelo IST à ERSE no domínio do setor elétrico.
2. O objeto do presente protocolo compreende a realização dos seguintes trabalhos:
 - a) Acompanhamento e contributos para o processo de preparação dos pareceres da ERSE aos PDIRT e PDIRD do setor elétrico, incluindo:
 - i) Identificação de indicadores técnicos e económicos relevantes a serem utilizados na avaliação futura das propostas de PDIRT e PDIRD e na avaliação benefício-custo dos projetos que os constituem.
 - ii) Avaliação e apoio no processo de preparação dos pareceres da ERSE aos PDIRT e PDIRD do setor elétrico.
 - iii) Estudo de Proposta de metodologia de análise técnica e económica dos planos de investimento nas redes apresentados pelas empresas concessionadas de transporte e distribuição de energia elétrica que permitam a preparação dos pareceres futuros da ERSE. Elaboração de um relatório com as conclusões e recomendações relevantes.

lll,
v
AK

- b) Apoio em projetos em curso na ERSE que perspetivem propostas de melhoria da regulamentação da ERSE, através da:
- i) Análise crítica dos resultados da aplicação dos incentivos relativos, tanto à redução das perdas, melhoria da continuidade de serviço na rede de distribuição e melhoria da disponibilidade dos elementos da RNT, como à inovação nas redes elétricas; eventuais propostas de melhoria dos incentivos incluindo critérios para a valorização e para a definição dos valores de referência; interação da valorização das perdas e da END utilizada nos incentivos com os critérios utilizados no planeamento; proposta para a nova componente associada à redução de assimetrias do incentivo à melhoria da continuidade de serviço; apoio à definição de critérios e à identificação de mais-valias a serem consideradas na avaliação dos projetos considerados no incentivo à inovação. Elaboração de um relatório com as conclusões e recomendações relevantes.
 - ii) Análise crítica da atual aplicação da metodologia de cálculo da capacidade na interligação Portugal – Espanha e, tendo em consideração o impacto nos mercados elétricos e nos serviços de sistema da penetração em larga escala da produção de origem renovável, identificar evoluções possíveis de melhoria. Elaboração de um relatório com as conclusões e recomendações relevantes.
- c) Animação de sessões internas mensais de debate sobre aspetos inovadores da regulação do setor elétrico.

Cláusula 2.^a

(Duração do protocolo)

O presente protocolo tem a duração de 11 meses, a partir de 1 de setembro de 2012, coincidindo com a programação das tarefas a realizar nos termos estabelecidos na cláusula seguinte.

Cláusula 3.^a

(Realização das tarefas)

As tarefas que integram o objeto deste protocolo são realizadas segundo a programação a seguir descrita:

- a) A concretização dos estudos, da assessoria, da proposta de metodologia e apresentação do relatório previsto em i) da alínea b) do número 2 da Cláusula 1.^a até 30 de novembro de 2012.

- b) A concretização do estudo, da assessoria, das propostas de evolução e apresentação do relatório previsto em ii) da alínea b) do número 2 da Cláusula 1ª até 31 de janeiro de 2013.
- c) A concretização dos estudos, da assessoria, da proposta de metodologia e apresentação do relatório, previstos na alínea a) do número 2 da Cláusula 1ª até 31 de julho de 2013.
- d) A concretização das sessões internas de debate previstas na alínea c) do número 2 da Cláusula 1ª, de outubro de 2012 a julho de 2013.

Cláusula 4.ª

(Recursos envolvidos pelo IST)

Os estudos e trabalhos necessários à prossecução do objeto do presente protocolo serão desenvolvidos e executados pelo Professor Doutor Rui Manuel Gameiro de Castro ou por outro docente ou investigador acordado entre as partes.

Cláusula 5.ª

(Obrigações das partes)

1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nas restantes cláusulas, nomeadamente na cláusula anterior, o IST compromete-se a:

- a) Realizar integralmente e pontualmente os trabalhos descritos.
- b) Facultar à ERSE o acesso a toda a informação que esta considere necessária para a realização e acompanhamento dos trabalhos.
- b) Não divulgar os dados facultados e os resultados dos estudos efectuados, salvo autorização expressa da ERSE para o efeito.
- c) Assegurar o cumprimento das Cláusulas 7.ª e 8.ª.

2. A ERSE compromete-se a:

- a) Disponibilizar instalações, condições logísticas e apoio administrativo considerado indispensável para utilização na realização dos trabalhos.
- b) Facultar o acesso a toda a informação que o IST considere indispensável para a realização dos trabalhos.
- c) Pagar ao IST os valores referidos na cláusula seguinte.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and the initials 'MS'.

Cláusula 6.^a

(Preço e forma de pagamento)

1. Pela realização do conjunto de tarefas deste protocolo, a ERSE compromete-se a pagar ao IST o montante global de quarenta e oito mil euros, acrescido do IVA à taxa legal.
2. O montante estabelecido no número anterior é pago da seguinte forma:
 - a) 33% do total, até 15 de dezembro de 2012, após a apresentação do relatório correspondente à realização da tarefa programada na alínea a) da Cláusula 3.^a.
 - b) 33% do total, até 15 de fevereiro de 2013, após a apresentação do relatório correspondente à realização da tarefa programada na alínea b) da Cláusula 3.^a.
 - c) 34% do total, no termo do protocolo, contra a apresentação do relatório correspondente à realização da tarefa programada na alínea c) da Cláusula 3.^a.

Cláusula 7.^a

(Direitos de autor e conexos)

1. A propriedade de quaisquer estudos ou relatórios desenvolvidos ao abrigo do presente protocolo, bem com os seus resultados, são exclusivos da ERSE, não podendo o IST utilizá-los sem consentimento da ERSE, sem prejuízo do direito que assiste ao IST respeitante ao gozo dos direitos morais sobre a sua obra, designadamente, o direito de reivindicar a respectiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
2. A propriedade das Bases de Dados em registo electrónico e que servem de fundamento às tarefas realizadas ao abrigo do presente protocolo são pertença exclusiva da ERSE.
3. Sem prejuízo da reserva de confidencialidade estabelecida na cláusula seguinte, só mediante autorização da ERSE poderá o IST promover a publicação dos estudos realizados, desde que haja interesse científico nessa divulgação.

Handwritten initials: "AK", "25", and a signature.

Cláusula 8.^a

(Reserva de confidencialidade)

1. O IST compromete-se a manter reserva de confidencialidade relativa a todas as informações e dados obtidos no âmbito do presente trabalho, bem como dos contactos

havidos com a ERSE, designadamente através da participação interna na análise ou discussão.

2. A reserva de confidencialidade estabelecida no número anterior é igualmente tornada extensiva ao Professor Doutor Rui Manuel Gameiro de Castro ou a qualquer outro docente ou investigador que participe nos trabalhos

3. A quebra de confidencialidade estabelecida na presente cláusula implica a responsabilidade civil ou criminal nos termos das disposições gerais aplicáveis.

Cláusula 10.ª

(Alteração dos termos do protocolo)

Qualquer alteração ao presente protocolo, deverá ser feita mediante adenda, a qual depois de devidamente outorgada, passará a fazer parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 11.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento do presente protocolo por facto imputável ao IST é penalizado nos seguintes termos:

- a) Recusa pela ERSE do pagamento da prestação estabelecida no presente protocolo, enquanto a tarefa não for integralmente realizada nos termos acordados.
- b) Sem prejuízo do estabelecido na alínea anterior, o atraso na realização das tarefas, ou a sua não realização nos termos acordados, é cominado com uma penalidade correspondente à dedução de 5% do montante da prestação devida, estabelecida no presente protocolo.
- c) O estabelecido nas alíneas anteriores não prejudica o direito de denúncia do presente protocolo pela ERSE, quando a natureza do facto o justifique.
- d) A ERSE pode relevar a aplicação da penalidade estabelecida na alínea b), quando aceitar como justificadas as razões apresentadas pelo IST para o atraso na realização das tarefas, ou a sua modificação nos termos ora acordados.



2. O incumprimento do presente protocolo por facto imputável à ERSE é penalizado nos seguintes termos:

- a) Por atraso no pagamento da prestação devida no prazo estabelecido no presente protocolo, com o acréscimo de uma importância de 5% sobre o montante dessa prestação, se o atraso for superior a trinta dias.
- b) Pela recusa da realização das tarefas seguintes, enquanto a prestação e a respectiva penalidade não forem pagas.
- c) O estabelecido nas alíneas anteriores não prejudica o direito do IST proceder à denúncia do protocolo.

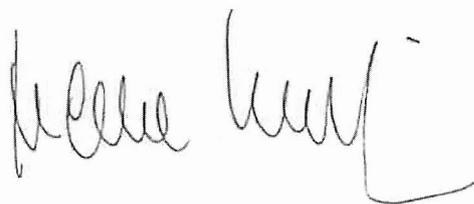
Cláusula 13.^a

(Resolução de conflitos)

1. Em caso de litígio emergente do presente protocolo, será o caso decidido nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de agosto, em Tribunal Arbitral.
2. Cada uma das partes designará um árbitro, os quais nomearão, por sua vez, um terceiro.

Lisboa, 17 de Agosto de 2012

A ERSE



O IST

